



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL Nº 385/96

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE CRÉDITO DE MANUTENÇÃO E APOIO A PEQUENOS PRODUTORES RURAIS.

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Adesão ao Programa Emergencial de Crédito de Manutenção e Apoio a Pequenos Produtores Rurais, de que trata o Decreto Estadual nº 36.459, de 07 de fevereiro de 1996.

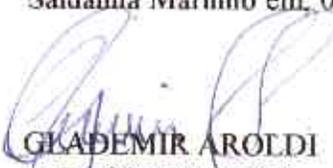
ARTIGO 2º - Como contrapartida de ação do Município no referido Programa, fica o Executivo Municipal autorizado a assumir até 25%(vinte e cinco por cento), dos juros de 12%(doze por cento), incidentes nas operações de financiamento, destinadas aos pequenos produtores rurais locais, devendo o plano plurianual do período de 1998 - 2001, consignar as metas do programa na forma prevista nas Normas Operacionais do Programa, e no Decreto Estadual nº 36.459/96.

ARTIGO 3º - Os Orçamentos anuais relativos aos exercícios financeiros de 1998 e 1999 consignarão na rubrica própria, os valores de desembolso do Município, apurados de acordo com as Normas Operacionais do Programa e mediante o levantamento de beneficiários dos Municípios qualificados e incluído no Programa.

ARTIGO 4º - A Contrapartida do Município, de que trata o Art. 2º desta Lei, fica subordinada à condição de pagamento pontual, nas datas dos respectivos vencimentos das parcelas do financiamento pelos seus beneficiários.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em 01 de março de 1996.

  
GLADEMIR AROLDI  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE